

LEI Nº 887/84

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do Pessoal do Quadro Permanente da Secretaria da Câmara Municipal da Serra e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos Vencimentos dos Funcionários ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e das Funções Gratificadas do Quadro Permanente da Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, percebidos no mês de abril do corrente ano, serão reajustados com base no percentual de 100% (cem por cento).

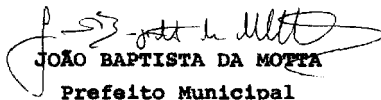
Art. 2º - O valor do salário família por dependente e excepcional do funcionário da Câmara Municipal, fica estipulado em Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), respectivamente.

Art. 3º - Fica instituído o reajuste semestral dos Vencimentos e salários dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único - O reajuste que se refere este Artigo, far-se-á a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 12 de julho de 1984.



JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal